



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVE
Reg. no Livro de Leis
Nº 1204 à Fl. 25
Em 26, 01, 83
- Diretor Geral -

LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO
DE 1979.

LUIZ AUGUSTO SIGNOR, Presidente da Câmara de Vereadores,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro
de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O número de táxis em operação, licenciados pe
lo Município, não poderá exceder a proporção
de 2,5 (dois vírgula cinco) veículos para cada 1.000 (mil) habitan-
tes."

§ Único - Nas praças onde ficar comprovada a inexistên-
cia de carros para atendimento ao público, nas
horas de pique, o Poder Público poderá colocar novos carros, quanto
sejam necessários, desde que comprovada a insuficiência da lotação
atual, ou o desinteresse dos concessionários.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de
1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e
três.

LUIZ AUGUSTO SIGNOR

Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do Cargo de Prefeito Muni-
cipal.

TRESE e PUBLIQUESE

Secretaria do Governo
ALDA M. M. NEIS

